



DECRETO MUNICIPAL nº 003/2018

De 14 de Março de 2018.

REGULAMENTA O CAPUT DO ARTIGO 48 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE AS AVALIAÇÕES PARA FINS DE ITBI

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. - Para fins de avaliação fiscal dos bens imóveis, e direitos a ele relativos, de forma a regulamentar o *caput* do art. 48 da Lei Municipal 2.365/2005 e suas alterações posteriores, visando o recebimento do imposto sobre transmissões “Intervivos” - ITBI – deverá ser adotados os seguintes parâmetros:

I – Zona Rural:

- a) Valor Venal do Hectare: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- b) Depreciação: de 5% a 20% para imóveis alagados, rochosos, matos ou terras altas, de forma não cumulativa, por hectare individual nestas condições e não sobre a integralidade do imóvel;
- c) Valorização: de 5% a 20% considerando-se a localização, bem como, as benfeitorias existentes sobre o imóvel, de forma cumulativa e considerando-se a integralidade do imóvel.

II – Zona Urbana: Planta Municipal de Valores para os terrenos e as glebas, atualizada pela Lei Municipal nº 3338/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 14 de Março de 2018.


SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se e
Cumpra-se, em 14.03.2018.


MARLI T. TONELLO REIS

Secretária Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.

CERTIFICO A FIXAÇÃO
NO MURAL NO PERÍODO

de 14 / 03 / 2018 a

28 / 03 / 2018


Servidor